



### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	106232/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HELENA EMILIA BORGES DE LIMA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	5011/2022

APLIC/ControlP

## 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria voluntária**, à Sra. **Helena Emilia Borges de Lima, efetiva**, cargo **Encarregado de Cozinha**, classe "A"/nível "30", lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no município de **Jaciara/MT**.

A Portaria nº **07/2022** publicada em 07/03/2022, **com efeitos retroativos a partir de 01/03/2022**, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, apresenta o fundamento nos termos do **§ 9º do artigo 4º da EC nº 103/2019**, e o disposto no **artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC. 47/2005, c/c artigo 90, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1417/2012 (RPPS), Lei Municipal nº 1454/2012 (PCCS)**, e demais legislações, sendo esta fundamentação **pertinente a concessão**.

A análise quantos aos proventos concedidos restou prejudicada, visto que existe **divergência entre o Valor Total dos Proventos registrado na Planilha de Cálculo e o valor do Holerite enviado como fundamentação**. Dessa forma, faz-se necessário os devidos esclarecimentos quanto a divergência constatada, e se for o caso, providências quanto as retificações dos documentos (Páginas 21 e 22 do documento digital de nº 127032/2022).

1) O Holerite não fundamenta a Planilha de Cálculo de Proventos.

A análise quantos aos proventos concedidos restou prejudicada, visto que **o valor dos proventos decorrente do cálculo na Planilha diverge do Holerite enviado como fundamentação** ao respectivo cálculo. Na Planilha o valor é de R\$ 2.132,94, e no holerite enviado referente ao mês de fevereiro, o valor do salário base é de R\$ 2.159,94. Dessa forma, faz-se necessário os devidos esclarecimentos quanto as divergências constatadas, e se for o caso, providências quanto as retificações dos documentos (Páginas 21 e 22 do documento digital de nº 127032/2022). LB15.



**Dispositivo Normativo:**

Artigo 3º da EC 47/2005 (Integralidade - última Remuneração), Itens 1.3.9 e 1.3.10 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE - 5ª Versão.

1.1) *Divergência entre o valor total registrado na Planilha de Cálculo dos Proventos e o Holerite enviado como fundamentação ao respectivo cálculo. Na Planilha o valor total dos proventos é R\$ 2.132,94, e o holerite se refere ao mês de fevereiro, com o valor do salário base de R\$ 2.159,94. Dessa forma, faz-se necessário os devidos esclarecimentos quanto as divergências constatadas, e se for o caso, providências quanto as retificações dos documentos (Páginas 21 e 22 do documento digital de nº 127032/2022). - LB15*

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) LB15 RPPS GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Divergência entre o valor total registrado na Planilha de Cálculo dos Proventos e o Holerite enviado como fundamentação ao respectivo cálculo. Na Planilha o valor total dos proventos é R\$ 2.132,94, e o holerite se refere ao mês de fevereiro, com o valor do salário base de R\$ 2.159,94. Dessa forma, faz-se necessário os devidos esclarecimentos quanto as divergências constatadas, e se for o caso, providências quanto as retificações dos documentos (Páginas 21 e 22 do documento digital de nº 127032/2022). - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2022.

---

SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS MUNICÍPIO DE JACIARA - EXERCÍCIO 2022

#### Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

##### Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	01/03/1993	ATENDIDO
Idade na data do Ato	64 anos	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	30 anos e 11 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	30 anos e 11 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	29 anos e 07 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	29 anos e 07 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

##### Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	0,00	ANALISAR
Valor da Média aritmética simples	0,00	ANALISAR
Valor base para cálculo	0,00	ANALISAR
Cálculo proporcional	0,00	ANALISAR
Majoração	0,00	ANALISAR
Valor total dos proventos	0,00	ANALISAR

Análise da Equipe Técnica: A análise quanto aos proventos a serem concedidos encontra-se prejudicada, visto que existe divergência entre o valor total registrado na Planilha de Cálculo dos Proventos e o holerite enviado como fundamentação ao respectivo cálculo. O valor total dos proventos da Planilha é de R\$ 2.132,94 e o holerite se refere ao salário base de fevereiro no valor R\$ 2.159,94. Dessa forma, faz-se necessário os devidos esclarecimentos e se for o caso as retificações dos documentos (Páginas 21 e 22 do documento digital de nº 127032/2022).

##### Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS	16/10/1996	28/02/2022	25	4	22	9.267
Servidor Comum - Averbado	27/02/1992	28/02/1993	1	0	4	369



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Servidor Comum - Tempo do cargo efetivo Averbado (CTPS - recolhimentos ao INSS)	01/03/1993	15/10/1996	3	7	15	1.320
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
<b>TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO</b>			30	0	11	10.956

Análise da Equipe Técnica: A Prefeitura Municipal de Jaciara certifica que do período de 01/03/1993 até 28/02/2022 correspondente ao tempo de serviço no cargo efetivo, o recolhimento das contribuições de 01/03/1993 até 15/10/1996 foi efetuado junto ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Certidão de Contribuição emitida pelo INSS (páginas 16 e 19 do doc. digital de nº 127032/2022)